



*Homologado em 6/10/2005, publicado no DODF de 13/10/2005, p. 7.
Portaria nº 333, de 26/10/2005, publicada no DODF de 27/10/2005, p. 10.*

Parecer nº 198/2005-CEDF

Processo nº 030.004746/2004

Interessado: **Escola Recreando**

- Autoriza a Escola Recreando, mantida pela Escola Pequenos Gênios Ltda.-ME, recredenciada até 22/7/2007, pela Portaria nº 289/2004-SE, para funcionar em duas sedes, a saber:
 - Sede I – localizada na QNH 3, Casa 19, Taguatinga – Distrito Federal, e
 - Sede II – localizada na QNE 25, Casa 12, Taguatinga – Distrito Federal;
- Autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade, nas duas sedes.

HISTÓRICO – A Escola Pequenos Gênios Ltda.-ME, mantenedora da Escola Recreando, com sede na QNH 3, Casa 19, Taguatinga – DF, requer à inicial, quando da protocolização do Processo nº 030.004746/2004, autorização para oferecer o ensino fundamental – 1ª a 4ª série. Entretanto, no decorrer da instrução do processo em referência, foi apresentado novo requerimento pela mantenedora, à fl. 86, solicitando desconsiderar o pedido à inicial e firmando o interesse em oferecer apenas a educação infantil em outra sede, localizada na QNE 25, Casa 12, Taguatinga – DF.

A Escola Recreando foi credenciada pela Portaria nº 54/SE, de 21/5/1999, fl. 85, sendo autorizada a oferecer a educação infantil, para crianças de 2 a 6 anos, e recredenciada, por cinco anos, a partir de 22/7/2002, pela Portaria nº 289/SE, de 19/10/2004, fl. 83.

A pretensão da mantenedora é, pois, obter autorização para funcionar com o mesmo atendimento, educação infantil, em mais uma sede em Taguatinga, na QNE 25, Casa 12.

ANÁLISE – Os autos foram instruídos pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e pela assessoria deste Conselho, constatando que a instituição apresentou documentação comprobatória, de forma a atender as exigências para credenciamento e autorização para uma nova sede, notadamente no que se refere a:

- condição legal de ocupação do imóvel:
 - contrato de locação em vigor, fls. 24 a 27;
 - planta baixa de imóvel nº 12, da QNE 25, Taguatinga – DF, aprovada por técnica da Secretaria de Estado de Educação do DF, fl. 29, e
 - Alvará de Funcionamento, com vigência até 31 de março de 2006, fl. 81;
- alteração do Contrato Social, a qual contempla a nova unidade mantida, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, fl. 22;
- Declaração Patrimonial com informação do patrimônio, em separado, das duas sedes, fl. 12.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De igual forma, há descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo, às fls. 87, e relação (quadro) do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações/habilitações, fl. 79.

Nas inspeções prévias realizadas por técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP ficou constatado que as instalações físico-pedagógicas e o mobiliário/equipamentos/materiais didático-pedagógicos são adequados ao atendimento a que propõe a instituição, conforme consta do pronunciamento às fls. 110 e 111 e da relação anexada às fls. 30 a 32.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados por técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e, após alguns ajustes, foram considerados em condições de obterem aprovação, visto que disciplinam a prática educativa da instituição e encontram-se em consonância com os dispositivos constantes do Título que se refere à “Organização Institucional” – artigos 133 a 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, fls. 35 a 72.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo sob comento, o parecer é, SMJ, por:

- autorizar a Escola Recreando, mantida pela Escola Pequenos Gênios Ltda.-ME, recredenciada até 22/7/2007, pela Portaria nº 289/2004-SE, para funcionar em duas sedes, a saber:

- Sede I – localizada na QNH 3, Casa 19, Taguatinga – Distrito Federal, e
- Sede II – localizada na QNE 25, Casa 12 – Taguatinga – Distrito Federal;

- autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade, nas duas sedes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de setembro de 2005.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/9/2005

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal